

## **PROJETO DE LEI Nº 6.677, DE 2006**

**(Do Poder Executivo)**

*Altera dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para admitir a adoção de critérios diferenciados fundados na condição socioeconômica do usuário, garantindo o acesso aos serviços de telecomunicações e reduzindo as desigualdades sociais.*

### **EMENDA ADITIVA N°**

Inclua-se o seguinte Art. 2º ao Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se o atual Art. 2º como Art. 3º:

"Art. 2º O Art. 103 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

'Art. 103.....

§ 5º Fica vedada a cobrança de assinatura básica para os consumidores de baixa renda, devendo o assinante pagar apenas os pulsos e minutos efetivamente utilizados.' (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

Entendendo que o projeto visa adotar medidas para a inclusão social de brasileiros que não possuem acesso aos serviços telefônicos em virtude do alto valor cobrado pela assinatura básica, nada mais oportuno do que eliminar essa forma de cobrança tão injusta e encarecedora dos planos de assinatura.

Dessa forma, propomos nesta Emenda que a tarifa para as camadas de baixa renda da população seja formada apenas pelos pulsos e minutos efetivamente utilizados pelo assinante, desonerando sua conta telefônica e protegendo o consumidor que efetua pequeno número de ligações.

Sala das Sessões, em de março de 2006.

**Deputado COLBERT MARTINS**  
(PPS – BA)